



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019

PROCESSO Nº 23728.000490/2018-81

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO, por intermédio de seu **Campus Campos Belos**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, de acordo com as especificações contidas neste Edital e respectivo anexos, obedecidos os termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nº 9.648, de 27 de maio de 1998; nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358 de 05 de setembro de 2002; do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485 de 25 de novembro de 2002, da Portaria nº 544, de 26 de fevereiro de 1996; Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do MARE, da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, do SLTI/MPOG, cujo **objeto é a concessão onerosa de uso do espaço físico destinado à implantação e exploração de uso da lanchonete, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.**

Data da sessão: 12/02/2019

Horário: (08 horas – **HORÁRIO DE BRASÍLIA**)

Endereço: Portal Comprasnet - www.comprasgovernamentais.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

1.1. Autorização para a Licitação: Processo Administrativo nº 237268000490/2018-81.

1.2. Local e horário de expediente para esclarecimentos e informações aos licitantes: das 8h às 17h na Unidade de Compras e Licitação, telefone: (62) 3451-3386, e-mail: licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br.

1.3. Prazo de validade das Propostas: não inferior a 60 (sessenta) dias, a partir da data

de abertura das mesmas, para tramitação do processo (julgamento da habilitação, interposição e respostas a recursos, estudo e julgamento das propostas, elaboração e assinatura do contrato), ficando obrigado o licitante vencedor a manter as condições da proposta durante a vigência do contrato.

1.5. Integram e constituem parte deste edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;**
- b) Anexo II – Relatório Fotográfico área lanchonete;**
- c) Anexo III – Atestado de Vistoria;**
- d) Anexo IV – Declaração de Dispensa de Vistoria;**
- e) Anexo V - Modelo de Proposta;**
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;**
- g) Anexo VII – Declaração de Cozinha Industrial;**
- h) Anexo VIII – Declaração de Conservação de Alimentos;**

1.6. Havendo divergência entre a Minuta de Contrato e este edital, prevalecerão os termos deste, até decisão final desta licitação.

2. OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a Concessão Onerosa de Espaço Físico, localizado no IF Goiano – Campus Campos Belos, destinado à exploração de uso da lanchonete, para o atendimento de alunos, servidores e comunidade em geral.

2.2. A concessão se dará mediante pagamento mensal de aluguel referente à concessão de uso de espaço físico acrescido do valor estipulado como **taxa de consumo estimado de energia elétrica**, sendo os valores a serem pagos os descritos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.3. A disputa se dará através de lances ofertados para os itens obrigatórios estabelecidos em tabela constante do Termo de Referência.

2.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço **global por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. A licitação contará com um grupo único, formado por vinte e oito itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, podendo o licitante participar apenas do grupo completo, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos. Dessa forma, não necessita de previsão orçamentária para tanto.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas, exclusivamente, **MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS**, interessadas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação

exigidos neste edital para execução de seu objeto.

4.2. Conhecer todas as condições estipuladas neste edital.

4.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07h00 horas às 11h00 e das 13h00 às 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (62) 3451-3386.

4.3.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4.3.3. O licitante que desejar fazer a vistoria receberá o Atestado de Vistoria, assinado por servidor designado pelo IF Goiano – Campus Campos Belos.

4.3.4. Os licitantes que não realizarem a vistoria deverão preencher a declaração de dispensa de vistoria.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.3.2. Em dissolução ou em liquidação;

4.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o IF Goiano;

4.3.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar, com qualquer órgão ou entidade pública, seja Federal, Estadual ou Municipal, quando a penalidade de suspensão tiver por base o Artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

4.3.4. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

4.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4. Não poderão participar da licitação, servidores ou dirigentes do IF Goiano – Campus Campos Belos.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº. 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 2002.

d. Que declara à Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa nº. 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

6.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam

na contratação do objeto.

6.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado

6.3.2.1. Caso não sejam apresentadas as informações previstas neste subitem será considerado o previsto no Termo de Referência e Edital.

6.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o pregoeiro, mas permaneçam acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.2. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** do item.

9.1.1.1. Na fase de lances, a classificação final será pelo valor global do grupo. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global** do grupo;

9.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

9.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 03, de 16 de dezembro de 2012.

9.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedado à identificação do licitante.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.10.1. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.11. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10.1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço **global por grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.1.2. Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo de cada item definido no Termo de Referência.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.3. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de

catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.4.1. Nessa situação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.5. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.6. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10.7. A aceitação da proposta não indica, em hipótese alguma, a obrigatoriedade do IF Goiano – Campus Campos Belos em contratar os itens, servindo tão somente para definir o preço máximo referente aos itens que deverão ser adotados pelo futuro locatário do imóvel. Dessa forma o licitante ganhador obedecerá a forma de pagamento do item 13.1.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico, sua condição de habilitação, preferencialmente por meio da convocação do anexo no Comprasnet ou do e-mail licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br, com posterior encaminhamento do documento pertinente por via postal ou similar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

11.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.3.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

11.3.1.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.3.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.3.1. Comprovação de aptidão (Atestado de Capacidade Técnica) para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.3.3.2. Atestado de vistoria do local destinado para a instalação, fornecido pelo IF Goiano - Campus Campos Belos, Anexo V, quando for o caso, ou declaração de dispensa de vistoria, Anexo VI.

11.3.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.3.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

11.3.4.2. Caso o licitante seja cooperativa, última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4. A licitante deverá, ainda, fazer as seguintes declarações:

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme modelo, Anexo II (pessoa jurídica);

b) Declaração de não possuir trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo, Anexo III (pessoa jurídica);

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 02, de 16 setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo, Anexo IV.

11.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as

demais exigências do edital.

11.5.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.6. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.7. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

11.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

12.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.1.1. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

12.5. A não indicação do prazo de validade da proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com o prazo estabelecido neste edital.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A CONCESSIONÁRIA pagará a cada 30 (trinta) dias, através de depósito bancário em favor do IF Goiano - Campus Campos Belos, EXCLUSIVAMENTE através de GRU - Guia de Recolhimento Único, expedido pela mesma, o valor mensal de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais) pelo espaço físico da lanchonete , acrescidos do valor de R\$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais) referente ao consumo de energia, totalizando um valor global mensal de R\$ 556,00 (quinhentos e cinquenta e seis reais).

13.2. O valor mensal será pago pela Concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à utilização do espaço.

13.3. A cópia do comprovante de depósito referente ao pagamento mensal deverá ser

remetida ao IF Goiano – Campus Campos Belos, na mesma data em que for efetuada.

13.4. O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará para a Concessionária multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso.

13.5. O não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pela Concedente acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Se o atraso no pagamento por parte da Concessionária for superior a 60 (sessenta) dias, a Concedente procederá à rescisão contratual.

13.7. Os pagamentos referentes às competências janeiro (vencimento 05/02) e julho (vencimento 05/08) serão mensurados e cobrados em 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade contratada junto ao concessionário sendo este um abatimento concedido em razão do período de férias acadêmicas regulamentares do órgão cedente.

13.7.1. O mesmo abatimento poderá ser aplicado também em caso de ocorrência de Greve Parcial, a critério da CEDENTE, única e exclusivamente pelo tempo de sua duração, reconhecido por calendário oficial.

13.7.2. A concessão deste abatimento noutras competências dar-se-á, única e exclusivamente, em detrimento de alterações oficiais no Calendário Acadêmico, no que concerne ao estabelecimento e à divulgação do período de Férias Acadêmicas Regulamentares na instituição.

13.7.2. Em caso de Greve Geral, excepcionalmente poderá haver a interrupção ou dispensa do pagamento mensal, única e exclusivamente pelo tempo de sua duração, reconhecido por calendário oficial.

14. REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO

14.1. O valor da concessão será reajustado anualmente, sendo o primeiro reajuste realizado decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, sempre com base na variação do IGP-M do período divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

14.2. Qualquer solicitação de alteração no preço do aluguel, por parte da Concessionária, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada, a qual será analisada pela Concedente, manifestando concordância ou não com o solicitado.

15. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

a. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

b. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data e abertura da sessão; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

15.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. CONTRATAÇÃO

16.1. Convindo ao IF Goiano – Campus Campos Belos à efetivação do objeto desta licitação, o Diretor-geral convocará a adjudicatária para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias decorridos do recebimento da notificação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

17.1. Observar e seguir as normas de disciplina e de segurança do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, através de seus empregados que venham a ocupar as dependências do espaço concedido.

17.2. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade do IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

17.3. Providenciar, sem qualquer ônus para o IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, o registro da firma na junta comercial, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

17.4. Manter o espaço físico em funcionamento, nos dias e horários estabelecidos, diligenciando para que não falte atendimento aos usuários.

17.5. Providenciar a compra e reposição de materiais necessários à execução dos serviços.

17.6. Promover a evacuação do lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.7. Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.8. Devolver o espaço físico, no término do contrato, da forma que recebera.

17.9. A responsabilidade pelo bom funcionamento do espaço, assim como pela conservação e limpeza das dependências.

17.10. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

17.11. Todos os tributos, encargos, multas e penalidades, são da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e se por força de interpretação divergente tributária ou judicial, o IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, for compelido a pagar quaisquer destes encargos, fará automaticamente o acréscimo do seu valor nas faturas da CONCESSIONÁRIA.

17.12. Facilitar, amplamente, a fiscalização e supervisão permanente do IF GOIANO - CAMPUS TINDADE, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

17.13. Afastar qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição. substituindo-o no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.14. Manter na prestação dos serviços o quantitativo de empregados necessários à adequada execução dos trabalhos.

17.15. Proceder às manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

17.16. Não executar modificações nas instalações sem prévia autorização do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.18. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela qualidade do serviço prestado.

17.19. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação à prestação dos serviços deverão estar de acordo com os praticados no mercado.

17.20. Em nenhuma hipótese poderá ser transferido a terceiros a concessão do espaço físico do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

17.21. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a responder com responsabilidade por todos os ônus referentes aos serviços de operação e manutenção da lanchonete, tais como: salários do pessoal, encargos sociais previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade objeto desta licitação.

17.22. A guarda e segurança dos equipamentos e utensílios da lanchonete são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não cabendo ao IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS qualquer ressarcimento por furto ou danos.

17.23 A empresa CONTRATADA deverá executar todo e qualquer serviço necessário para preparar e servir lanches na lanchonete do IF GOIANO, incluindo todas as etapas anteriores e posteriores ao seu consumo no local, atendendo aos princípios da Qualidade, Sanidade, Palatabilidade e Nutrição (com base na Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 e Portaria 6/99 da ANVISA); do Programa de Alimentação Segura (PAS) do SEBRAE; e dos Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos estabelecimentos produtores, industrializadores de alimentos e a lista de verificação de boas práticas de fabricação em estabelecimentos produtores, industrializadores de alimentos (com base na Resolução RDC nº 275 de 21/10/02 e Portaria nº 326 - SVS / MS).

17.24. O IF Goiano – Campus Campos Belos não custeará a energia elétrica. Define-se que o valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA pelo consumo de energia será por valor fixo.

18. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.3. Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Permitir o livre acesso dos empregados da Concessionária, na área objeto da permissão.

18.5. Disponibilizar à Concessionária o espaço destinado à instalação da lanchonete.

19. SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

19.1. No caso de atraso do pagamento mensal ao IF Goiano – Campus Campos Belos, a CONCESSIONÁRIA, fica sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, a ser contabilizado no período correspondente ao atraso, bem como será aplicada advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. Na eventualidade de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA, poderá ser cobrada diretamente da empresa, de forma amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

19.3. A recusa da adjudicatária, em assinar o contrato dentro do prazo acima estabelecido, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor anual da concessão de uso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

19.4. Na hipótese da CONCESSIONÁRIA deixar de prestar os serviços da concessão, ainda que parcialmente, em um ou mais dias, ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal contratado, podendo o IF Goiano - Campus Campos Belos rescindir o contrato.

19.5. O IF GOIANO – CAMPUS CAMPOS BELOS poderá promover a inscrição na Dívida Ativa da União de valores decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei 8.666/93 e da legislação em vigor.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável mediante termo aditivo a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses a contar da assinatura.

20.2. Findo o contrato, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a restituir de imediato o objeto concedido, sob pena de incidência de multa correspondente ao valor mensal do mês anterior.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

21.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

22. RESCISÃO

22.1 O IF Goiano – Campus Campos Belos poderá rescindir o contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- b) paralisação dos serviços, sem justa causa a juízo do IF Goiano – Campus Campos Belos;
- c) não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- d) razões de interesse público;
- f) execução insatisfatória dos serviços.

g) atraso do pagamento mensal de até 60 (sessenta) dias.

22.2. Durante a vigência da concessão, por conveniência ou interesse público devidamente comprovado, a Concedente poderá retomar o bem imóvel que foi concedido.

22.3. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONÁRIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O período letivo do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS ocorre de fevereiro a junho e agosto a dezembro.

23.2. Não serão cedidos pelo IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

23.3. O horário de funcionamento da lanchonete na sede deverá ser das 08h00 às 22h00, de segunda a sexta-feira, durante o período letivo do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

23.4. O IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS não se responsabilizará pela execução do serviço de lanchonete, da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

23.5. Não será obrigatória a abertura da lanchonete, nos períodos de férias (janeiro e julho), nos finais de semana e feriados, bem como em períodos de greve, quando as atividades letivas estão comprometidas, salvo quando solicitado pela Direção do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.

23.6. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

23.7. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

23.8. Não será permitido que o serviço de lanchonete, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

23.9. Nos períodos de férias, janeiro e julho, bem como em períodos de greve, quando as atividades letivas estão comprometidas, o aluguel a ser pago será de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

23.10. O espaço para o funcionamento da lanchonete será supervisionado por fiscal designado pelo Diretor-Geral de Implantação deste IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

23.11. É proibida a venda de bebidas alcoólicas e de cigarros.

23.12. De acordo com os interesses deste IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS poderá ser prorrogada a concessão de espaço físico mediante aditivo contratual de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja vantagem e conveniência para o IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS.

23.13. A critério do IF GOIANO - CAMPUS CAMPOS BELOS a presente licitação poderá ser adiada por conveniência exclusiva da Administração; revogada a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.14. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.15. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

23.16. O espaço cedido destina-se a exploração exclusivamente de serviços de lanchonete.

23.17. A Concessionária deverá observar as normas da Resolução – RDC/ANVISA nº. 216, de 15 de setembro de 2004, e Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro 2002.

23.18. Não poderão participar da presente licitação as Licitantes que tenha descumprido compromissos técnicos e financeiros anteriores com o IF Goiano - Campus Campos Belos ou sanções previstas na Lei 8.666/93.

23.19. O IF Goiano, não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos acarretados por falta ou queda de energia elétrica, assim como vazamentos de água ou gás. Ficando a cargo da concessionária realizar a manutenção necessária do local.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Não serão cedidos pelo IF Goiano – Campus Campos Belos à CONCESSIONÁRIA nenhum móvel, equipamento, utensílio ou máquina.

24.2. O IF Goiano – Campus Campos Belos não se responsabilizará pela execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA, ficando a mesma responsável pela prestação do serviço.

24.3. Não será obrigatória a abertura do espaço, nos períodos de férias (janeiro e julho), nos finais de semana e feriados, salvo quando solicitado pela Direção do IF Goiano – Campus Campos Belos, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, inclusive fora do horário normal de funcionamento.

24.4. É vedado à CONCESSIONÁRIA estabelecer parcerias com fornecedores, contrato de exclusividade, que frustrem a diversidade de marcas de produtos oferecidos para a comercialização.

24.5. Não será permitido que o serviço de lanchonete, seja interrompido, salvo motivo de força maior.

24.6. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela CPL, com base nas condições e princípios dos instrumentos legais regulamentares já mencionados.

24.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Goiás – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

24.8. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste edital serão atendidos pela CPL através do e-mail licitacao.cbe@ifgoiano.edu.br.

24.9. Os bens objeto do presente Termo de Referência são considerados “bens

comuns” conforme art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Campos Belos - GO, 29 de janeiro de 2019.

Fabiano José Ferreira Arantes

Diretor-Geral de Implantação

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Fabiano Jose Ferreira Arantes, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB**, em 29/01/2019 10:36:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/01/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 32666

Código de Autenticação: 59a52ecc05



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Campus Campos Belos
Rodovia GO-118 KM 341 Zona Rural, None, CAMPOS BELOS / GO, CEP 73.840-000
(62) 3451-3386